

SEGURO RISCOS DIVERSOS**CONDIÇÕES GERAIS****Cláusula 1ª – DEFINIÇÕES**

Com o objetivo de facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, que fazem parte integrante destas Condições Gerais.

APÓLICE: É o documento, emitido pela Seguradora e assinado pelo seu representante legal, que instrumentaliza o contrato de Seguro entre a Seguradora e o Estipulante, e que é integrado, de modo indissolúvel, por estas Condições Gerais.

A Apólice prova a aceitação e o conteúdo do contrato de Seguro por parte da Seguradora.

AVISO DE SINISTRO: É a comunicação obrigatória de um Sinistro pelo Estipulante, segurado ou beneficiário, com a finalidade de dar conhecimento imediato do evento à Seguradora. Esta comunicação deverá ser feita, após a ocorrência do Sinistro, no menor espaço de tempo possível.

O simples comunicado do Sinistro não implica no início da contagem do prazo para análise administrativa do processo, uma vez que esta fica condicionada ao encaminhamento de toda documentação solicitada pela Seguradora.

BENEFICIÁRIO: É a pessoa favorecida pela ocorrência do Sinistro, que poderá ou não ser o próprio segurado. Em não o sendo, será a pessoa indicada pelo segurado.

BOA FÉ: É o princípio básico de qualquer contrato, pois é indispensável que haja confiança mútua entre as partes envolvidas, que devem agir com a máxima honestidade sob fiel cumprimento ao contrato e às leis.

CANCELAMENTO DO SEGURO: É o termo final da relação entre a Seguradora ou Estipulante e segurado.

CARÊNCIA: É o período contínuo de tempo, contado a partir do início da Vigência da Cobertura individual, em que a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

CERTIFICADO INDIVIDUAL: É o documento legal emitido em favor e em nome do segurado, após sua aceitação do Seguro, que define e regula os direitos e obrigações recíprocas entre as partes.

COBERTURAS / GARANTIAS: São as obrigações que a Seguradora assume perante o segurado quando da ocorrência de um evento / Sinistro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: É o conjunto de cláusulas contratuais suplementares às Condições Gerais que especificam as diferentes modalidades de Cobertura que podem existir dentro de um mesmo plano.

CONDIÇÕES GERAIS: É o conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem direitos e obrigações da Seguradora, do Estipulante e do Beneficiário do Seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES: É o conjunto de parâmetros das Condições Gerais e das Condições Especiais destinadas a definir um plano de seguro.

CONTRATO DE SEGURO: É o instrumento jurídico que tem por objeto estabelecer as condições operacionais e comerciais do plano coletivo e fixar os direitos e obrigações entre Estipulante, Seguradora e Corretora.

CORRETORA: É a pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar as relações securitárias.⁽²⁾ Poderá ser responsabilizada civilmente pelo Estipulante ou Seguradora.

ENDOSSO: É o documento expedido pela Seguradora, para formalizar qualquer alteração na Apólice, durante sua vigência.

ESTIPULANTE: É a pessoa física ou jurídica, legalmente constituída, que administra a Apólice e representa os segurados perante a Seguradora.⁽⁴⁾

EVENTO / SINISTRO: É o acontecimento futuro, incerto, involuntário, possível, de natureza súbita, ocorrido na vigência do seguro, passível de ser indenizável pelas garantias contempladas nas Condições Gerais e Especiais.

FRANQUIA: É o período compreendido entre o início da Vigência do Seguro e o evento, ou a porcentagem do capital segurado ou valor fixo, em que a Seguradora fica isenta de responsabilidade, sendo de responsabilidade do segurado.

O período, a porcentagem ou o valor fixo estarão definidos nas condições especiais.

GRUPO SEGURADO: É a totalidade de pessoas físicas ou jurídicas aceitas e inscritas na Apólice Coletiva.

GRUPO SEGURÁVEL: É a totalidade das pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao Estipulante que podem aderir ao Seguro.

IMPORTÂNCIA SEGURADA/ CAPITAL SEGURADO: É o valor máximo da cobertura contratada, a ser pago pela Seguradora, em caso de Sinistro coberto pela Apólice. Será discriminada nas Condições Especiais.

INDENIZAÇÃO: É a contraprestação, obrigatoriamente paga pela Seguradora, em decorrência de um evento coberto.

PRÊMIO: É o valor pago à Seguradora, pelo Estipulante ou segurado, para que assuma as responsabilidades pelas Garantias contratadas.

PROONENTE: É a pessoa física que manifesta o interesse em aderir ao seguro e que passará a condição de segurado somente após a sua aceitação pela Seguradora.

PROPOSTA: documento pelo qual o estipulante torna oficial a sua vontade de contratar, alterar ou renovar uma apólice coletiva, e/ou em que o proponente manifesta a sua intenção de ingressar a esta apólice coletiva.

REABILITAÇÃO: É o restabelecimento das coberturas contratadas em função do pagamento do(s) prêmios em atraso.

REGULAÇÃO DO SINISTRO: É o procedimento realizado pela Seguradora para a devida constatação, avaliação e quantificação do evento, incluindo análise de documentação, imprescindível ou útil para o caso, perícia *in loco* e demais meios para verificação da existência de cobertura.

RISCOS EXCLUÍDOS: São os eventos preestabelecidos nas Condições Gerais e Especiais que não são passíveis de Indenização.

SALVADOS: Qualquer item remanescente ou recuperado de um evento coberto, que se torna de propriedade da Seguradora, apenas quando há o pagamento de Indenização.

SEGURO: É o serviço que eventualmente irá proporcionar o pagamento da Indenização, após a ocorrência de Sinistro.

SEGURADO: É a pessoa física ou jurídica descrita no Certificado Individual.

SEGURADORA: É a CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os Riscos inerentes às Garantias contratadas, nos termos destas Condições Gerais.

SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO: É o período em que o prêmio, quando este se dá de forma fracionada, deixa de ser pago, não deixando o segurado de estar amparado pelas coberturas securitárias.

VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL: É o período em que o segurado está coberto pelas Garantias deste Seguro, conforme determinado no Certificado Individual.

Vigência do Seguro: É o período em que a Apólice de Seguro está em vigor, conforme determinado nas Condições Particulares.

Cláusula 2ª - GARANTIAS / COBERTURAS

Este Seguro tem por objetivo ressarcir ou reembolsar até o limite das respectivas importâncias seguradas, os prejuízos resultantes da ocorrência de eventos cobertos, descritos nas Condições Especiais, anexas a esta Condição Geral, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.

Cláusula 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste Seguro os eventos decorrentes de:

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de rebelião, de revolução, agitação, motim, invasão, hostilidades, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes exceto se decorrente de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante Legal, de um ou de outro;
- d) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto se contratada uma cobertura específica que cubra os eventos aqui mencionados;
- e) epidemias, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população;
- f) participação do segurado em combates ou qualquer força armada de qualquer país ou organismo internacional, exceto na prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- g) lesão intencionalmente auto-infligida ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero.

Cláusula 4ª - CARÊNCIA E FRANQUIA

A Carência e Franquia serão descritas nas Condições Especiais e fixadas nas Condições Particulares.

4.1. Fica estabelecido, desde já que, caso o grupo segurado seja transferido para outra Seguradora, não haverá novo prazo de Carência, para os segurados já incluídos na Apólice anterior.

Cláusula 5ª - CONTRATAÇÃO DO SEGURO

Este Seguro será contratado por Grupo Segurável,

5.1. A Apólice será emitida com base nas declarações prestadas pelo Estipulante para a confecção da proposta de Seguro. Essas declarações determinam a aceitação do Risco pela Seguradora e o cálculo do Prêmio correspondente.

5.2. Se for constatado que o grupo segurado difere daquele que serviu de base para o cálculo atuarial, a Seguradora se reserva o direito de recalcular as taxas. Na hipótese do Estipulante não aceitar as novas taxas propostas, a Apólice poderá ser cancelada pela Seguradora.

5.3. Se os dados da Apólice estiverem diferentes dos informados na proposta, o Estipulante deverá solicitar à Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 02 (dois) meses a contar da data de emissão, que corrija a divergência existente. Decorrido esse prazo, considerar-se-á o disposto na Apólice.

Cláusula 6ª - CUSTEIO DO SEGURO

6.1. É o conjunto de contribuição monetária para prover as despesas do Seguro e o pagamento da Indenização.

6.2. Será determinado pelo Estipulante que poderá optar por ser:

- a) **Contributário:** quando o segurado participa do pagamento do Prêmio, total ou parcialmente;
- b) **Não Contributário:** quando o segurado não paga o Prêmio.

Cláusula 7ª - INCLUSÃO DE SEGURADO

7.1. A inclusão de segurados far-se-á conforme descrito nas Condições Particulares, da seguinte forma:

a) **automática:** quando o Seguro abrange todos os componentes do Grupo Segurável. O custeio será obrigatoriamente não contributário.

b) **facultativa:** quando o Seguro abrange os integrantes do Grupo Segurável, mediante adesão.

Cláusula 8ª - ACEITAÇÃO DO SEGURO

8.1. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para novo seguro, renovação, ou alterações que impliquem em modificação do risco e/ou das condições de garantia da apólice.

8.2. Dentro do prazo aludido no item anterior (8.2), a Seguradora terá o direito de solicitar ao estipulante / proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

8.3. A Seguradora poderá, ainda, realizar as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para fins de análise da proposta e/ou taxação do risco, devendo o estipulante / proponente prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

8.4. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo aludido no Item 8.1 desta cláusula será suspenso até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(em) formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A Seguradora, dentro daquele prazo, deverá informar, por escrito, ao estipulante / proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

8.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo aludido no item 8.1 desta cláusula, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

8.6. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo citado no item 8.1 desta cláusula, respeitados os termos constantes nos itens 8.2 e 8.4;
- b) a data de término do prazo aludido no item 8.1 desta cláusula, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, ou de manifestação posterior ao prazo citado no referido item 8.1, respeitados os termos constantes nos itens 8.2 e 8.4;
- c) a data de emissão da apólice, endosso ou certificado com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

8.7. Aceita a proposta:

- a) a Seguradora emitirá a apólice, o endosso ou o certificado em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta;
- b) a data de término de vigência da cobertura da apólice, do endosso ou certificado será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

8.8. Todo “proponente” cuja adesão tenha sido aceita na apólice, passa a denominar-se “segurado”.

8.9. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

- a) observar os prazos aludidos nos itens 8.1, 8.2 e 8.4 desta cláusula;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao estipulante / proponente, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;
- c) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa. A concessão de cobertura a que se refere esta alínea (“c”) se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, mas, desde que não se enquadre às disposições do item 8.4 desta cláusula;
- d) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da cláusula 16^a destas condições gerais.

Cláusula 9^a - ACUMULAÇÃO DE SEGUROS

9.1. Na adesão ao Seguro, o Proponente deverá declarar a existência de quaisquer outros Seguros semelhantes, bem como deverá comunicá-los, caso o faça posteriormente.

Cláusula 10ª - VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

10.1. O início da cobertura descrito no Certificado Individual será às 24 (vinte e quatro) horas da data de aceitação da Proposta de Adesão pela Seguradora ou da data do pagamento da primeira parcela do Prêmio.

10.2. Este Seguro poderá ter Vigência de até 05 (cinco) anos, sendo definida no Certificado Individual e poderá ser renovada automaticamente uma única vez por igual período.

10.3. No início do contrato e a cada renovação serão enviados novos Certificados Individuais.

10.4. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

10.5. Para proposta protocolada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

Cláusula 11ª - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

11.1. A Vigência do Seguro será estabelecida nas Condições Particulares.

11.2. O Seguro poderá ser renovado, automaticamente, uma única vez, salvo se a Seguradora ou Estipulante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, comunicar por escrito o desinteresse na mesma.

11.3. As demais renovações deverão ser feitas obrigatoriamente de forma expressa.

Cláusula 12ª - PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

12.1. A Importância Segurada poderá ser escolhida pelo segurado, conforme as opções vigentes na data da contratação deste Seguro.

12.2. As Importâncias Seguradas para cada Garantia constarão do Certificado Individual do segurado e representarão o valor máximo a ser pago por Sinistro em cada garantia.

12.3. A Importância Segurada poderá ser revista a qualquer momento, a pedido do Estipulante e/ou segurado, desde que expressamente aceito pela Seguradora.

12.4. Qualquer aumento das Importâncias Seguradas implicará em aumento automático dos Prêmios, na mesma proporção.

12.5. A indenização poderá ser paga em espécie, substituição ou reparo do bem, conforme determinado nas Condições Particulares.

12.6. Se, porventura, ocorrer algum evento coberto dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. É vedada a estipulação de condição para a aplicação desta regra. Quando o pagamento da

indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

Cláusula 13^a - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

13.1. A indenização poderá ser paga em espécie, substituição ou reparo do bem, conforme determinado nas Condições Particulares. Na impossibilidade de reparação ou reposição do bem, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

13.2. As indenizações, se devidas, serão pagas no Brasil, em moeda nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários a comprovação ou elucidação do evento.

13.3. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias prevista no item anterior (13.2) será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, conforme definido no item 22.5 destas condições gerais, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

13.4. Se a indenização não for efetuada pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com os itens 13.2 e 13.3 desta cláusula, os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula 16^a destas condições gerais.

13.5. Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

Cláusula 14^a - REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

14.1. A reintegração do capital segurado, em caso de sinistro será descrita nas Condições Particulares e Condições Especiais.

Cláusula 15^a - PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1. O pagamento do Prêmio, quando de responsabilidade do segurado, poderá ocorrer de forma única ou fracionada, durante a Vigência do Seguro.

15.2. A forma e data de pagamento serão definidas nas Condições Especiais.

15.3. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base no mínimo a tabela de curto prazo abaixo (não caberá para seguro pago mensalmente). Para percentuais não previstos na tabela, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente SUPERIOR.

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total do seguro	Fração a ser aplicada sobre a vigência original do seguro
13%	15/365
20%	30/365
27%	45/365
30%	60/365
37%	75/365
40%	90/365

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total do seguro	Fração a ser aplicada sobre a vigência original do seguro
46%	105/365
50%	120/365
56%	135/365
60%	150/365
66%	165/365
70%	180/365
73%	195/365
75%	210/365
78%	225/365
80%	240/365
83%	255/365
85%	270/365
88%	285/365
90%	300/365
93%	315/365
95%	330/365
98%	345/365
100%	365/365

15.4. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, por escrito, a nova vigência ajustada de acordo com a tabela de prazo curto, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo às demais disposições desta cláusula.

15.5. Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, conforme item 15.3. desta cláusula, a nova vigência ajustada:

- a) não houver expirada, a Seguradora facultará, ao segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcional aos dias de atraso, como também, de atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;
- b) já houver expirada, o seguro ficará automaticamente cancelado, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

15.5.1. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

15.6. Na hipótese prevista na alínea “a”, do item anterior (15.5.), se:

- a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original do seguro;
- b) não for purgada a mora, o seguro ficará automaticamente cancelado, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

15.7. Fica vedado o cancelamento do contrato de Seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

15.8. Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da cláusula 16ª destas condições gerais.

Equipara-se também a recebimento indevido do prêmio, mas, não se limita apenas, o valor eventualmente pago durante o período de suspensão a que se refere o item 8.4. destas condições gerais.

Cláusula 16ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

16.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

- a) **no caso de recusa de proposta recepcionada ou adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- c) **no caso de cancelamento do contrato:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.
- d) **no caso de indenização de sinistro:**
 - d.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e
 - d.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

16.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16.3. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

16.4. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

16.5. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

16.6. As partes poderão estabelecer o ajuste automático das importâncias seguradas das coberturas contratadas, das franquias e dos prêmios, desde que expressamente convencionado na apólice e/ou no certificado individual.

Cláusula 17ª - RESTITUIÇÃO DO PRÊMIO

17.1. Quando o prêmio for pago em parcela única, o valor da restituição será atualizado pelo índice Pro Rata Dia, computado da data do efetivo cancelamento ao final da vigência do seguro individual.

17.2. Poderá eventualmente ser paga ao Estipulante, que o repassará ao segurado.

Cláusula 18^a - DEVOLUÇÃO DE VALORES RELATIVOS À PAGAMENTO DE PRÉMIO

18.1. Os valores devido a título de restituição de prêmios serão atualizados de acordo com às disposições da cláusula 16^a destas condições gerais.

18.2. A restituição poderá ser paga diretamente ao Estipulante que fará o repasse ao segurado.

Cláusula 19^a - CANCELAMENTO DO SEGURO

O Seguro será cancelado:

- a) Por solicitação da Seguradora ou Estipulante, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo mediante solicitação do segurado, através dos Canais de comunicação;
- b) Imediatamente, quando da constatação da perda do direito pelo segurado.

Ou ainda a rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

Cláusula 20^a - TÉRMINO DA COBERTURA INDIVIDUAL

A cobertura individual terá seu termo final

- a) a qualquer momento, desde que solicitado pelo segurado, através dos canais de comunicação disponíveis;
- b) quando terminar a Vigência do Seguro descrita no Certificado Individual;
- c) no pagamento de uma Indenização de uma Garantia que tenha em sua característica o término da Vigência imediatamente posterior ocorrência de um Sinistro válido. As Garantias que tenham esta característica serão descritas nas Condições Especiais, nas Condições Particulares e no Certificado Individual.

Cláusula 21^a - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

21.1. São obrigações do Estipulante;

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do Risco, previamente estabelecidas pela seguradora, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do Risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;
- d) discriminar o valor do Prêmio do Seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade; repassar os Prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo Risco, nos documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos para o segurado;
- h) comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer Sinistro ou expectativa de Sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de Sinistros;

j) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao Seguro contratado;

k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado; e l) informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no Risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

21.2. O não repasse dos prêmios à Seguradora pelo Estipulante, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará suspensão ou cancelamento da cobertura.

21.3. Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante é obrigatório constar, do certificado individual e da proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

21.4. A Seguradora é obrigada a informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe solicitado.

Cláusula 22^a - PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

22.1. Vigente o Seguro, caberá ao segurado ou beneficiário entrar com contato com os Canais de Comunicação específicos para noticiar o evento, o mais rápido possível, desde que este não esteja previsto como Risco excluído, para que lhe seja encaminhado Formulário “Aviso de Sinistro”.

22.2. Posteriormente deverá ser encaminhado à Seguradora a seguinte documentação:

- a) Aviso de Sinistro, totalmente preenchido e assinado com firma reconhecida do segurado, beneficiário ou Representante Legal;
- b) Cópia Autenticada do Registro Geral (RG);
- c) Cópia Autenticada do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
- d) Cópia Autenticada do Comprovante de Residência;

22.2.1. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

22.3. A documentação retro mencionada será acrescida ainda, impreterivelmente, da documentação específica de cada Garantia elencada nas Condições Especiais.

22.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

22.5. Se após análise dos documentos básicos apresentados, conforme dispostos nesta cláusula, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros documentos e/ou informações complementares necessárias para elucidação do evento e apuração dos danos.

22.6. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro correrão por conta do segurado ou Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

22.7. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o acidente não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer Indenização.

22.8. Fica ainda facultado a Seguradora o direito de inspecionar os registros do segurado relativos aos serviços por ele executados.

Cláusula 23^a APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

23.1. Para determinação do valor dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as demais condições deste Seguro, serão adotados os seguintes critérios para bens de uso:

- a) Tomar-se-á por base o valor atual do bem, ou seja, o custo para reposição, que corresponde ao preço, no dia e local do Sinistro, limitado ao capital segurado menos a depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e desgaste.
- b) Quando eventualmente a Importância Segurada for maior que o valor atual da Indenização, a diferença representará a depreciação pelo uso.

O valor da Indenização não poderá ser superior a Importância Segurada, sendo certo que eventual diferença representará o desgaste pelo uso, idade ou estado de conservação;

Cláusula 24^a - PERDA DE DIREITOS

24.1. Haverá perda do direito à Indenização quando se verificar:

- a) inexatidão, omissão, falsidade ou erro nas declarações constantes da Proposta de Adesão que tenham influenciado na aceitação do Seguro e no cálculo do Prêmio;
- b) inobservância das obrigações convencionadas na Apólice, que acarretem Agravação do Risco coberto;
- c) dolo, má-fé, fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulando ou provocando um Sinistro, ou ainda, agravando suas consequências;
- d) por qualquer meio ilícito procurar obter benefícios do presente contrato;
- e) impedimento, dificuldade ou tentativa de qualquer forma a realização de exame ou diligência da Seguradora na elucidação do evento e suas consequências.
- f) inexatidão ou omissão nas declarações que não resulte de má-fé do segurado, a Seguradora na hipótese de não ocorrência do Sinistro, permitirá a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível.
- g) o silêncio por má-fé do segurado, em todo e qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto;

24.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de Sinistro sem Indenização integral:

- i) cancelar o Seguro, após o pagamento da Indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- ii) Permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

24.3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral, cancelar o Seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do Prêmio cabível.

Cláusula 25^a - ALTERAÇÕES NESTE SEGURO

25.1. Qualquer alteração que implique em ônus e obrigações adicionais para os segurados dar-se-á mediante anuênciam prévia e expressa de pelo menos três quartos dos segurados.

25.2. As alterações que tragam benefícios podem ser alteradas a qualquer tempo.

Cláusula 26^a - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

26.1. No caso de falecimento do segurado, a indenização será repassada aos Beneficiários e/ou Herdeiros, mediante comprovação documental.

Cláusula 27^a – TRIBUTOS

27.1. Os tributos relativos a este Seguro serão recolhidos por quem a lei determinar.

Cláusula 28^a – FORO

28.1. Fica eleito o foro do domicílio do segurado para dirimir quaisquer dúvidas que decorram da execução das presentes Condições Gerais, Particulares e Especiais.

Cláusula 29^a – PRESCRIÇÃO

29.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

Cláusula 30^a - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

30.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

30.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

30.2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

30.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 30.2.2.

30.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

30.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Cláusula 31^a – SANÇÕES E EMBARGOS

31.1. A cobertura securitária prevista na presente apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - “OFAC”*) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.

31.1.1. A exclusão indicada no item 31.1 acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - “SDN”*).

31.2. Para efeito das exclusões descritas no item 31.1 e subitem 31.1.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do sinistro.

31.2.1. Caso o fato gerador de eventual sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal sinistro esteja amparado por esta apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o segurado e/ou beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o segurado e/ou beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

31.3. O segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da apólice.

Cláusula 32^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita a análise do risco.

32.2. O segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

32.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

32.4. Processo SUSEP nº. 15414.003478/2008-62.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA PERDA E ROUBO DE CARTÃO

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Cláusula 1ª - OBJETIVO

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Perda e Roubo de Cartão.

Cláusula 2ª – DEFINIÇÕES

2.1. Cartão: Cartão no qual o titular pode efetuar pagamentos eletrônicos e realizar a quitação através de fatura periódica (normalmente mensal) com ou sem a função de crédito.

2.2. Roubo: Se caracteriza pela subtração do objeto acima mediante grave ameaça ou violência, reduzindo a possibilidade de resistência da vítima.

2.3. Perda: Ato ou efeito de perder algo que possuía.

Cláusula 3ª - COBERTURA

3.1. Mediante pagamento de prêmio, estará garantida uma indenização ao segurado em caso de perda ou roubo do cartão, estando coberto assim os gastos indevidos no período determinado nas condições particulares.

3.2. Cobriremos os Gastos Indevidos anteriores a data do bloqueio do cartão, sendo que este prazo será descrito nas Condições Particulares e no Certificado Individual do segurado.

Cláusula 4ª - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. O valor máximo indenizável constará nas condições particulares.

4.2. A quantidade de eventos cobertos por ano estará descrita nas condições Particulares e no Certificado Individual.

Cláusula 5ª - CARÊNCIA

5.1. Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 6ª - FRANQUIA

6.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento e conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 7ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

7.1. São Riscos Excluídos desta Cobertura:

- a) Compras sob coação realizadas pelo próprio segurado;
- b) Saques indevidos sem que tenha ocorrido coação;
- c) Qualquer forma de fraude eletrônica, independente da origem;

- d) Perdas que provenham de ato ilícito, dolo ou má fé do segurado;
- e) Perdas que provenham de ato ilícito, dolo ou má fé em que haja participação de familiares, dependentes, funcionários ou representantes do segurado;
- f) Roubo ou coação em que o segurado não seja a própria vítima, ainda que a pessoa portadora do cartão tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo;
- g) Despesas ou saques por perda, roubo e furto não reconhecidos pelo segurado nos cartões, efetuadas fora do período de cobertura;
- h) Transações ocorridas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por meio de código pessoal e secreto (senha).

7.2. Ficam ratificadas as demais exclusões constantes da cláusula 7 – Riscos Excluídos das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

Cláusula 8^a - DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em adição aos documentos exigidos no item 23 das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura:

- a) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência;
- b) Tela de bloqueio do cartão;
- c) Cópia da fatura que conste o pagamento do seguro;
- d) Cópia das faturas que comprovem as compras / saques indevidos;

Cláusula 9^a - ÂMBITO GEOGRÁFICO

9.1. Esta cobertura está restrita ao globo terrestre.

Cláusula 10^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas condições especiais.

COBERTURA SAQUE OU COMPRAS SOB COAÇÃO

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Cláusula 1ª - OBJETIVO

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Saque ou Compras sob Coação.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. Saque ou Compras sob Coação: É o saque ou a compra efetuada sob coação com a utilização do cartão segurado, e estando o segurado privado de sua liberdade física pelos autores do crime.

Cláusula 3ª - COBERTURA

3.1. Mediante pagamento de prêmio, estará garantida uma indenização ao segurado em caso de saque ou compras sob coação, estando coberto assim as gastos e saques indevidos por meio do próprio cartão vinculado ao Seguro, em conformidade com as definições expressas.

Cláusula 4ª - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. O valor máximo indenizável constará nas condições particulares.

4.2. A quantidade de eventos cobertos por ano estará descrita nas condições Particulares e no Certificado Individual.

Cláusula 5ª - CARÊNCIA

5.1. Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 6ª - FRANQUIA

6.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento e conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 7ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

7.1. São riscos Excluídos desta Cobertura:

- a) Compras ou saques realizados pelo próprio segurado;
- b) Saques indevidos sem que tenha ocorrido coação;
- c) Qualquer forma de fraude eletrônica, independente da origem;
- d) Perdas que provenham de ato ilícito, dolo ou má fé do segurado;
- e) Perdas que provenham de ato ilícito, dolo ou má fé em que haja participação de familiares, dependentes, funcionários ou representantes do segurado;
- f) Roubo ou coação em que o segurado não seja a própria vítima, ainda que a pessoa portadora do cartão tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo;
- g) Despesas ou saques por perda, roubo e furto não reconhecidos pelo segurado nos;
- h) Perdas ocasionadas direta ou indiretamente por cartões ou informações perdidas, roubadas, furtadas ou extraviadas enquanto estiverem sob a custódia do fabricante, do estipulante, do

serviço postal, de empresas transportadoras, entregadores, ou em trânsito entre os anteriores;

- i) Qualquer indenização a título de danos morais ou corporais, mesmo que decorrentes de evento coberto.

7.2. Ficam ratificadas as demais exclusões constantes da cláusula 7 – Riscos Excluídos das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

Cláusula 8^a - DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em adição aos documentos exigidos no item 23 das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura:

- a) Cópia Autenticada do Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Cópia do ultimo extrato da conta corrente comprovando as despesas a serem resarcidas, uma a uma, realizadas dentro dos prazos de cobertura;

Cláusula 9^a - ÂMBITO GEOGRÁFICO

9.1. Esta cobertura está restrita ao globo terrestre.

Cláusula 10^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas condições especiais.

COBERTURA PERDA OU DANOS A BAGAGEM

Cláusula 1ª - OBJETIVO

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Perda ou Danos a Bagagem.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. Bagagem: Por Bagagem entendem-se todos os objetos de uso pessoal transportados, devidamente acondicionados em compartimentos fechados, sob chave.

Cláusula 3ª - COBERTURA

3.1. Mediante pagamento de prêmio, estará garantida uma indenização ao segurado em caso de perdas ou danos ocasionados à Bagagem do mesmo, quando os prejuízos decorrentes da perda ou dano excederem o valor pago pela empresa responsável pelo transporte, limitada ao valor da Importância Segurada definida nas Condições Particulares.

Cláusula 4ª - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. O valor máximo indenizável constará nas condições particulares.

4.2. A quantidade de eventos cobertos por ano estará descrita nas condições Particulares e no Certificado Individual.

Cláusula 5ª - CARÊNCIA

5.1. Este seguro poderá conter uma carência a ser discriminada nas Condições Particulares.

Cláusula 6ª - FRANQUIA

6.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento e conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 7ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

7.1. São Riscos Excluídos desta Cobertura:

- a) Depreciação e deterioração de bens;
- b) Danos decorrentes de confisco ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- c) Danos a óculos, lentes de contato e a qualquer aparato bucal;
- d) Jóias, peles, relógios, títulos, apólices;
- e) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valores, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio segurado.

7.2. Ficam ratificadas as demais exclusões constantes da cláusula 7 – Riscos Excluídos das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

Cláusula 8ª - DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em adição aos documentos exigidos no item 23 das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura:

- a) Formulário de Contestação de Despesa;
- b) Cópia Autenticada do Boletim de Ocorrência Policial;
- c) Recibo de Indenização da Empresa responsável pelo transporte assinado pelo reclamante;
- d) Nota Fiscal dos bens danificados/perdidos.

Cláusula 9^a - ÂMBITO GEOGRÁFICO

9.1. Esta cobertura está restrita ao globo terrestre.

Cláusula 10^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas condições especiais.

COBERTURA QUEBRA ACIDENTAL**CONDIÇÕES ESPECIAIS****Cláusula 1ª - OBJETIVO**

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Quebra Acidental.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. Quebra Acidental: Inutilização por quebra do bem adquirido, em razão de acidente devidamente comprovado.

2.2. Produto Coberto: Poderão ser cobertos quaisquer produtos que tenham o risco de quebra acidental, e serão descritos nas Condições Particulares deste Seguro.

Cláusula 3ª - COBERTURA

3.1. Mediante pagamento de prêmio, estará garantida uma indenização ao segurado em caso de quebra acidental do produto coberto. O período de cobertura será definido nas condições particulares do produto.

Cláusula 4ª - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. O valor máximo indenizável constará nas Condições Particulares e no Certificado individual.

4.2. A quantidade de eventos cobertos por ano estará descrita nas condições Particulares e no Certificado Individual.

Cláusula 5ª - CARÊNCIA

5.1. Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 6ª - FRANQUIA

6.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento e conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 7ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**7.1. São Riscos Excluídos desta Cobertura:**

- a) Danos causados em consequência de uso indevido do bem;
- b) Depreciação, desgaste ou deterioração natural do bem;
- c) Falhas ou defeitos já existentes no início da vigência do Seguro;
- d) Atos praticados por pessoas do conhecimento do segurado, parentes ou não;
- e) Culpa grave ou dolo do segurado, ou ainda atos ilícitos praticados por ele;
- f) Danos consequentes de limpeza, inspeção, reparo, ajustamento ou serviço de manutenção;
- g) Qualquer defeito ou dano acidental decorrente da instalação ou reinstalação de softwares ou programação;

- h) Qualquer defeito decorrente do uso de eletricidade ou equipamentos não aprovados pelo fabricante;
- i) Danos causados por derramamento de água ou quaisquer outros líquidos;

7.2. Ficam ratificadas as demais exclusões constantes da cláusula 7 – Riscos Excluídos das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

Cláusula 8^a - DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em adição aos documentos exigidos no item 23 das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura:

- a) Primeira via da Nota Fiscal original da compra do bem;
- b) Em caso do sinistro ser coberto com a reposição ou reparo do bem: declaração, com firma reconhecida, contendo o nome e número do RG da pessoa autorizada para o recebimento do aparelho, caso o segurado designe outra pessoa para o recebimento do bem;
- c) Laudo de assistência técnica comprovando a irrecuperabilidade do produto;

Cláusula 9^a - ÂMBITO GEOGRÁFICO

9.1. Esta cobertura está restrita ao globo terrestre.

Cláusula 10^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas condições especiais.

COBERTURA LIGAÇÕES INDEVIDAS**CONDIÇÕES ESPECIAIS****Cláusula 1ª OBJETIVO**

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Ligações Indevidas.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. Roubo: Se caracteriza pela subtração do objeto acima **mediante grave ameaça ou violência**, reduzindo a possibilidade de resistência da vítima.

2.2. Perda: Ato ou efeito de perder algo que possuía.

Cláusula 3ª - COBERTURA

3.1. Mediante pagamento de prêmio, estará garantida uma indenização ao segurado em caso de perda ou roubo do celular, estando coberto assim os gastos telefônicos indevidos no período determinado nas condições particulares.

Cláusula 4ª - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. O valor máximo indenizável constará nas condições particulares.

4.2. A quantidade de eventos cobertos por ano estará descrita nas condições Particulares e no Certificado Individual.

Cláusula 5ª - CARÊNCIA

5.1. Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 6ª - FRANQUIA

6.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento e conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 7ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**7.1. São Riscos Excluídos desta Cobertura:**

- a) Clonagem do aparelho telefônico;
- b) Qualquer forma de fraude eletrônica, independente da origem;
- c) Perdas que provenham de ato ilícito, dolo ou má fé do segurado;
- d) Perdas que provenham de ato ilícito, dolo ou má fé em que haja participação de familiares, dependentes, funcionários ou representantes do segurado;
- e) Roubo ou coação em que o segurado não seja a própria vítima, ainda que a pessoa portadora do cartão tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo;

7.2. Ficam ratificadas as demais exclusões constantes da cláusula 7 – Riscos Excluídos das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

Cláusula 8^a - DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em adição aos documentos exigidos no item 23 das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura:

- a) Boletim de Ocorrência Policial original (ou cópia autenticada), no qual devem ser especificadas detalhadamente: local, descrição do sinistro, data e hora;
- b) Comprovação da data de bloqueio do celular;
- c) Cópia da fatura que conste o pagamento do seguro;
- d) Cópia das faturas que comprovem as ligações indevidas;

Cláusula 9^a - ÂMBITO GEOGRÁFICO

9.1. Esta cobertura está restrita ao globo terrestre.

Cláusula 10^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas condições especiais.

COBERTURA BOLSA/PASTA PROTEGIDA

Cláusula 1^a - OBJETIVO

Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Bolsa/Pasta Protegida.

Cláusula 2^a - DEFINIÇÕES

2.1. Bolsa/Pasta: Será considerado bolsa/pasta, para efeitos deste Seguro, o acessório feito de couro, tecido, plástico, palha, ráfia ou outros materiais, cuja finalidade seja a de carregar diversos e pequenos objetos, como carteira, chaves, maquiagem, cigarro, isqueiro, óculos de sol, etc. Nesta categoria estão incluídas bolsas femininas, maletas, pastas ou mochilas.

2.2. Roubo: Se caracteriza pela subtração do objeto acima **mediante grave ameaça ou violência**, reduzindo a possibilidade de resistência da vítima.

2.3. Furto Qualificado: é aquele em que há destruição ou rompimento de obstáculos à subtração do bem; abuso de confiança, mediante fraude, escalada ou destreza.

Cláusula 3^a - COBERTURA

Mediante pagamento de prêmio, estará garantida uma indenização ao segurado em caso de roubo ou furto qualificado de sua bolsa/pasta pessoal, estando coberto assim a bolsa/pasta e os bens nela contidos, respeitando as exclusões deste plano.

Cláusula 4^a - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. O valor máximo indenizável constará nas Condições Particulares e no Certificado individual e poderá ser:

- Valor total da Bolsa/Pasta e seu conteúdo, ou
- Valores por grupos de bens contidos na Bolsa/Pasta.

4.2. A quantidade de eventos cobertos por ano estará descrita nas condições Particulares e no Certificado Individual.

Cláusula 5^a - CARÊNCIA

5.1. Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 6^a - FRANQUIA

6.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento e conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 7^a - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

7.1. São Riscos Excluídos desta Cobertura:

- a) Subtração sem violência ou grave ameaça ou praticada por pessoas do conhecimento do segurado;
- b) Depreciação e deterioração normal de objetos;
- c) Danos decorrentes de confisco ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- d) Jóias, peles, relógios, títulos, Apólices;
- e) Objetos de valor pessoal, sem valor comercial;
- f) Cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valores, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;
- g) Documentos de qualquer natureza, arquivos magnéticos ou qualquer outro de origem eletrônica;

7.2. Ficam ratificadas as demais exclusões constantes da cláusula 7 – Riscos Excluídos das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

Cláusula 8^a - DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em adição aos documentos exigidos no item 23 das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura:

- a) Boletim de Ocorrência, fazendo constar de referido documento todo o conteúdo da bolsa roubada;
- b) Comprovação de todos os bens com relação aos quais requer o segurado à indenização, mediante a apresentação da nota fiscal relativa aos mesmos, nota de compra ou qualquer outra forma de comprovação da existência do mesmo;
- c) Para os produtos importados a liberação alfandegária em relação aos mesmos.

Cláusula 9^a - ÂMBITO GEOGRÁFICO

9.1. Esta cobertura está restrita ao território brasileiro.

Cláusula 10^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Bens Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas condições especiais.

COBERTURA PREÇO PROTEGIDO**CONDIÇÕES ESPECIAIS****Cláusula 1ª - OBJETIVO**

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Preço Protegido.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. Redução de Preço: Será considerado preço Reduzido aquele que apresentar variação para baixo comparado ao valor pago pelo segurado.

2.2. Estabelecimentos Similares: São aqueles que têm a mesma área de atuação, tem, aproximadamente, o mesmo número de lojas e funcionários que o estabelecimento da compra, além de estarem localizados no mesmo município.

2.3. Anúncio Publicitário: Anúncio impresso e encartado em mídia também impressa e de grande circulação.

Cláusula 3ª - COBERTURA

3.1. Mediante pagamento de prêmio, estará garantida uma indenização ao segurado em caso de redução de preço do bem adquirido, em percentual e valor mínimo descrito nas Condições Particulares, em estabelecimentos similares ao da compra, podendo tal preço ser comprovado através de anúncio publicitário impresso, dentro de período determinado nas Condições Particulares.

Cláusula 4ª - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. O valor máximo indenizável constará nas Condições Particulares.

4.2. A quantidade de eventos cobertos por ano estará descrita nas condições Particulares e no Certificado Individual.

Cláusula 5ª - CARÊNCIA

5.1. Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 6ª - FRANQUIA

6.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento e conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 7ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

7.1. São Riscos Excluídos desta Cobertura:

- a) Produtos que tenham saído de linha ou que sejam de modelo ultrapassado;
- b) Ofertas relâmpago, assim entendidas com duração inferior a uma semana;

- c) Anúncios promocionais publicados em mídia falada – rádio, televisão – ou através da internet ou similar;
- d) Anúncios veiculados através de encartes desvinculados de jornais ou revistas de grande circulação;
- e) Promoções existentes em data anterior a da compra;
- f) Diferenças pagas na troca de produtos;
- g) Preços Reduzidos em vendas casadas de produtos diversos;
- h) Anúncios de estabelecimentos que embora sejam similares ao da compra estejam localizados em municípios diversos;
- i) Variação de preço de produtos importados;
- j) Compras Feitas no Exterior.

7.2. Ficam ratificadas as demais exclusões constantes da cláusula 7 – Riscos Excluídos das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

Cláusula 8^a - DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em adição aos documentos exigidos no item 23 das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura:

- a) Comprovação da compra do bem mediante a apresentação da nota fiscal.
- b) Original do Anúncio no qual esteja estampado o preço menor àquele pago pelo segurado;

Cláusula 9^a - ÂMBITO GEOGRÁFICO

9.1. Esta cobertura está restrita ao território brasileiro.

Cláusula 10^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas condições especiais.

COBERTURA IDENTIDADE PROTEGIDA

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Cláusula 1ª - OBJETIVO

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Identidade Protegida.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. IDENTIDADE: também conhecida popularmente por carteira de identidade ou RG (de Registro Geral) é o documento nacional de identificação civil no Brasil. Contém o nome, data de nascimento, data da emissão, filiação, foto, assinatura e impressão digital do polegar direito do titular.

2.2. CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF): é o registro de um cidadão na Receita Federal brasileira no qual devem estar todos os contribuintes (pessoas físicas brasileiras ou estrangeiras com negócios no Brasil). O CPF armazena informações fornecidas pelo próprio contribuinte e por outros sistemas da Receita Federal.

2.3. EXTRAVIO DE DOCUMENTOS: se caracterizam com o desaparecimento de documentos por motivo de força maior ou caso fortuito;

2.4. FURTO DE DOCUMENTOS: se caracteriza pela subtração sem que tenha havido o emprego de qualquer força ou violência para obtenção de documentos e, quando qualificado se caracteriza pela subtração mediante destruição ou rompimento de obstáculo, bem como abuso de confiança, para obtenção dos documentos.

2.5. PERDAS FINANCEIRAS: são os custos e despesas operacionais despendidas pelo Terceiro para a retomada ou início de suas operações, decorrentes de um risco coberto pelo presente Seguro.

2.6. RECLAMAÇÃO: é a ação judicial ou extrajudicial do terceiro prejudicado contra o segurado;

2.7. ROUBO DE DOCUMENTOS: se caracteriza pela subtração de documentos mediante grave ameaça ou violência, reduzindo a possibilidade de resistência da vítima;

Cláusula 3ª - COBERTURA

3.1. Mediante pagamento de prêmio, estará garantida uma indenização ao segurado em caso de utilização indevida do documento de identidade do segurado, consequentes das coberturas deste seguro, estando coberto assim as gastos indevidos no período determinado nas condições particulares.

3.2. A finalidade do presente seguro é o pagamento, a título de indenização securitária, até o limite máximo de garantia indicado na apólice, das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por o uso indevido da identidade extraída, roubada ou furtada e/ou prejuízos involuntariamente causados a terceiros e que decorram das garantias contratadas e especificadas nesta Condição Especial, observadas as exclusões e limitações aqui expressamente previstas.

3.3. Fica esclarecido entre as partes que esta Apólice é à base de reclamação com notificação, na qual se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente,

devidas ou pagas a terceiros, pelo segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que o terceiro apresente a reclamação ao segurado: durante a vigência da apólice;

3.4. As coberturas contratadas pelo segurado dividem-se da seguinte forma.

- a) Danos materiais e/ou danos morais decorrentes de ações e/ou omissões praticadas por terceiros, decorrentes do uso indevido da identidade do segurado, desde que com relação a referido documento, tenha ocorrido: extravio, roubo, furto ou falsificação, gerando a abertura indevida de conta corrente, compra de bens e serviços ou outros prejuízos, diretamente ligados ao uso do documento acima.
- b) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro e sendo direta e exclusivamente ligado aos fatos descritos no item 3.3., a.
- c) Custas judiciais do foro cível, honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do segurado.
- d) A Seguradora responderá também, por despesas na esfera criminal, desde que resultante de um risco coberto por este mesmo Seguro.
- e) Despesas geradas pela comunicação ou bloqueio do referido documento, desde que devidamente comprovadas;
- f) Para efeito deste seguro, considera-se como data de exigibilidade, a data do recebimento da Reclamação, desde que não tenha sido feito nenhum contato do reclamante com o segurado antes da contratação desta apólice de seguro.

Cláusula 4ª - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. O valor máximo indenizável constará nas condições particulares.

4.2. A quantidade de eventos cobertos por ano estará descrita nas condições Particulares e no Certificado Individual.

4.3. A Seguradora poderá realizar o pagamento da Indenização como depósito em juízo, até que seja apurada e finalizada a ação corrente para o caso específico do evento.

Cláusula 5ª - CARÊNCIA

5.1. Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 6ª - FRANQUIA

6.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento e conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 7ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

7.1. A Seguradora ficará desobrigada de indenizar o segurado ou de efetuar qualquer pagamento com base nesta Apólice, quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses listadas nas cláusulas seguintes ou quando e na medida em que uma Reclamação estiver relacionada direta ou indiretamente a qualquer uma de referidas hipóteses:

- a) RECLAMAÇÕES OCORRIDAS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO. ESTARÃO TAMBÉM EXCLUÍDAS, AS RECLAMAÇÕES OCORRIDAS DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO, MAS COM CONHECIMENTO**

COMPROVADO DO SEGURADO ANTERIORMENTE A CONTRATAÇÃO DESTE SEGURO;

- b) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS PRATICADOS PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SEGURADO;
- c) MULTAS APLICADAS AO SEGURADO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO A MULTAS CONTRATUAIS E EXTRACONTRATUAIS, IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES NÃO PECUNIÁRIAS E/OU CONCESSÃO ESPONTÂNEA DE GARANTIAS PESSOAIS OU REAIS POR PARTE DO SEGURADO;
- d) QUALQUER RECLAMAÇÃO DECORRENTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA DO SEGURADO;
- e) QUALQUER RECLAMAÇÃO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ A QUALIDADE DE PESSOA FÍSICA QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE;
- f) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, DECORRENTES POR RISCOS NÃO COBERTOS OU RISCOS EXCLUÍDOS PELO SEGURO;
- g) DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS JÁ PAGOS AO SEGURADO;
- h) DANOS DECORRENTES DA APREENSÃO DOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE DO SEGURADO POR QUALQUER AUTORIDADE GOVERNAMENTAL, CIVIL OU MILITAR;
- i) RECLAMAÇÕES DECORRENTES POR DANOS SOFIRDOS POR TERCEIROS DECORRENTES DE QUALQUER MEIO DE SE OBTER QUALQUER TIPO DE VANTAGEM PELO ACESSO INDEVIDO A INFORMAÇÕES POR MEIOS DE SISTEMA DE COMPUTAÇÃO, INCLUÍDO, ACESSO INDEVIDO OU TRANSAÇÕES FEITAS PELA INTERNET;
- j) USO FRAUDULENTO DE UMA DOCUMENTAÇÃO QUE NÃO SEJA OFICIAL;
- k) A UTILIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL PARA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS, CRÉDITOS OU ABERTURA DE CONTAS EM ENTIDADES FINANCEIRAS NÃO REGULADAS E/OU CONTROLADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, E/OU EM LUGARES DISTINTOS A REDES COMERCIAIS DE VENDA DE ARTIGOS DOMÉSTICOS E/OU VESTIMENTAS. ENVIO E/OU ENTREGA DO CARTÃO;
- l) PELO EMISSOR A UMA PESSOA DISTINTA AQUELA A QUAL ESTAVA DESTINADA. ROUBO, FURTO E EXTRAVIO DO CARTÃO EM OCASIÃO DA GESTÃO DA ENTREGA DOS MESMOS POR PARTE DA EMPRESA DE CORREIOS DISTRIBUIDORA DO CARTÃO;
- m) TODA PERDA PATRIMONIAL DISTINTA DA RESULTANTE DIRETAMENTE DO USO FRAUDULENTO OU DESONESTO DO CARTÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DEFINIÇÕES DOS RISCOS PREVISTOS PARA AS COBERTURAS CONTIDAS NA APÓLICE;
- n) ERRO NA GERAÇÃO DOS ENCARGOS POR CONSUMOS IMPUTADOS AO SEGURADO, COMO CONSEQUÊNCIA DE UM ERRO COMETIDO PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM QUE O SEGURADO EFETUOU A COMPRA.

7.2. Ficam ratificadas as demais exclusões constantes da cláusula 7 – Riscos Excluídos das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

Cláusula 8^a - DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em adição aos documentos exigidos no item 23 das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura:

- a) Documento que possa identificar o segurado;
- b) Documento de identificação do Terceiro;
- c) Data da ocorrência do sinistro;
- d) Resumo descritivo do sinistro;
- e) Cópia da ação civil movida contra o segurado por reparação de perdas e danos causados a terceiros, quando aplicável;
- f) Comprovação dos gastos efetuados;
- g) Certidão de ocorrência da polícia local, quando cabível;

8.2. Para Cobertura de Despesas Judiciais, são exigidos, além dos documentos acima, os seguintes:

- a) Cópia da Ocorrência emitida pela autoridade competente local, comprovando a ocorrência do Fato;
- b) Cópias dos documentos de defesa emitidos ou de audiências em que houve a participação do advogado contratado;
- c) Recibos originais dos honorários do advogado, contendo a identificação do profissional para exercício da profissão;
- d) Formulário Autorização de Crédito em Conta;
- e) Cópia da Ocorrência emitida pela autoridade competente local, comprovando a prisão ou detenção indevida;
- f) Comprovantes originais do pagamento de fiança ou de custas processuais;

Cláusula 9^a - ÂMBITO GEOGRÁFICO

9.1. Esta cobertura está restrita ao globo terrestre.

Cláusula 10^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas condições especiais.